



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

LEI Nº. 3246, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dá nova redação aos artigos **60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 76, 79, 82, 83, 87, 222**; acrescentam-se os artigos **66-A, 66-B, 66-C, 66-D, 66-E, 66-F, 66-G, 66-H, 66-I, 66-J, 66-K, 66-L, 66-M, 66-N, 66-O** e a alínea “c” no inciso I do Art. 116, bem como a Seção I-A no Capítulo I do Título III com os artigos **225-A, 225-B, 225-C, 225-D, 225-E, 225-F** todos na Lei Municipal nº 31/74; revogam-se expressamente a integralidade Lei Municipal nº 1.600/2003 e a integralidade da Lei Municipal nº 3.166/2013, Lei Municipal nº 2.537/2009, artigo 9º da Lei Municipal nº 1438/2002; e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos **60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 76, 79, 82, 83, 87, 222** todos da Lei Municipal nº 31, de 14 de Dezembro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. É fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a prestação por pessoa jurídica ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços especificados no artigo 61, observado o disposto no artigo 64, deste Código.

§1º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do §4º do artigo 61;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do §4º do artigo 61;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do §4º do artigo 61;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do §4º do artigo 61;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do §4º do artigo 61;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e